



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 023350386

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e um de novembro de 2019 (21/11/2019), às 14 horas e 35 minutos (quatorze horas e trinta e cinco minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima sexta (56ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Renato Parreira Stetner – Secretário Adjunto da SMJ; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Adla Ribeiro dos Santos – Assessora do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Letícia Gaion Tobias – Assessora da SMJ; Pamela Viotto – Assessora da SG; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 6 (seis) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SMJ, da Secretária Adjunta da SG, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 41783/SG – Relatoria: Gabinete do Prefeito.** A representante do gabinete do prefeito apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita todos os relatórios que apontaram irregularidades no 99 das seguintes situações: (i) solicitação do mesmo motorista e (ii) saídas da cidade de SP. O órgão requereu prorrogação do prazo, e, após, informou: (i) inexistirem relatórios desta temática; (ii) com relação à questão das viagens com o mesmo motorista, não consideram como irregularidade; (iii) se constatarem má fé de servidor, o mesmo terá sua conduta apurada com instauração de processo administrativo e restituição de valores; (iv) com relação às viagens para outros municípios; a princípio não constitui irregularidade, visto que a legislação municipal veda este tipo de procedimento somente nos casos da falta de expressa autorização da Chefia de Gabinete (Art. 7º, inciso IV da Portaria nº76/SG/2018); (v) com relação à disponibilização dos relatórios, esclareceram sobre a impossibilidade, em virtude da garantia e preservação das informações pessoais conforme legislação vigente; e (vi) a relação contratual existente é firmada entre a prefeitura e a empresa contratada, não com seus motoristas. O requerente interpôs recurso em 2ª instância questionando a possibilidade de envio de vários relatórios em aberto no SEI há meses. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, em razão de inovação recursal em 2ª instância e, ademais, na eventualidade de atendimento desta inovação, também, implicar-se-ia em trabalho adicional. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando inexistência de inovação recursal e inexistência de dados sigilosos no pedido. Os membros da CMAI, em sua 54ª Reunião Ordinária, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância, para que a SG verificasse a possibilidade de realizar o recorte de irregularidades mencionado na solicitação inicial, para o atendimento ao pedido. A Secretaria Executiva da CMAI enviou ofício à SG via processo SEI nº 6067.2019/0021450-6 para que a SG verificasse a possibilidade de realizar o recorte de irregularidades mencionado. A SG encaminhou de volta o ofício com a seguinte resposta: “*Tendo em vista o solicitado no pedido de item III. 8 Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41783/SG (página 5 do documento 022024945), informamos que os relatórios internos são baseados no Art. 30, Inciso IX do Decreto 53.623/2012, relatórios estes que tratam de possíveis inconsistências que a SG não confirma e tampouco refletem necessariamente irregularidades. A conduta de averiguar a existência e a confirmação ou não de irregularidades cabe a cada unidade, ficando, assim, inviável atender o pedido supracitado pois exigem-se trabalhos adicionais de análise*”. A demanda foi submetida à CMAI.

A representante da SG reafirmou as informações prestadas ao longo do processo, contudo, ressaltou a possibilidade de envio de base de dados, já disponibilizada em outros pedidos e-SIC desta temática, somada a contabilização das ocorrências mencionadas neste pedido (solicitação com o mesmo motorista e saídas da cidade de São Paulo) e separação por pasta. Destacou, ainda, que o relatório emitido pelo sistema contém dados sensíveis (endereço residencial dos servidores) e que não necessariamente reflete inconsistências, vez que a apuração para a confirmação da irregularidade caberia a cada unidade. O Presidente da CMAI considerou adequada a sugestão e, por se tratarem de dados estatísticos, o envio não implicaria na violação das informações pessoais dos servidores. Além disso, sugeriu que fosse implementada uma melhoria no sistema de requisição de Táxi para que o servidor fosse alertado que o itinerário de sua viagem poderia vir a ser publicizado se a opção “endereço residencial” não for selecionada. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância condicionado ao envio ao requerente da base de dados já disponibilizada em outros pedidos e-SIC com esta temática, com a contabilização das ocorrências mencionadas neste pedido (solicitação com o mesmo motorista e saídas da cidade de São Paulo) e separação por pasta, conforme sugerido pela representante da SG.

III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42124/SVMA – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

O representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Que informações o município dispõe, hoje, da antiga usina Nuclemon, localizada na zona sul, que sofre com problema de contaminação no solo? Há dados sobre o tipo de contaminação e se já foi solucionado o problema até o presente momento? Foi aplicado algum tipo de sanção? Se sim, a quem e quando? Qual é o atual estado do terreno e qual o papel da Prefeitura e de seus órgãos na fiscalização do problema no local? A Prefeitura possui alguma responsabilidade em relação aos ex-trabalhadores da usina que sofrem de doenças? Efetua algum tipo de ajuda às vítimas? Há algum tipo de indenização por parte do Estado? Se houver qualquer processo SEI a respeito do tema, favor enviar a íntegra.”* Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SVMA informou que (i) os editais de concessão e ata da primeira audiência pública com o Ministério Público estariam disponíveis em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias//governo/projetos/desestatizacao/parques/edital_parques/index.php?p=271913 ; (ii) as atas das audiências públicas do Plano Diretor, bem como a devolutiva da consulta pública teriam sido publicadas em DOM e estariam em anexo; (iii) a consulta pública, com o Plano Diretor ainda sem as contribuições finais consta em <https://participe.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/> e (iv) não poderia dar acesso a versão final, que consta dos autos do processo, tendo em vista que ainda não há decisão judicial sobre o Plano Diretor. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente pleiteou acesso ao anexo, que não teria sido juntado ao processo, além de aduzir o descumprimento dos prazos pelo órgão. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o ponto focal do e-SIC da SVMA para requerer o envio dos documentos que não foram anexados. A SVMA enviou as seguintes informações complementares: *“Com relação ao pedido 42124, segue a manifestação resposta abaixo. Conforme informado anteriormente, houve o equívoco quanto a resposta ao questionamento. Dessa forma esclarecemos que quanto ao suscitado no pedido 42124, a manifestação abaixo do Sr. Chefe de Gabinete corresponde ao posicionamento da Pasta: Prezado munícipe, Cumpre informar que, Que informações o município dispõe, hoje, da antiga usina Nuclemon, localizada na zona sul, que sofre com problema de contaminação no solo? Há dados sobre o tipo de contaminação e se já foi solucionado o problema até o presente momento? O terreno é utilizado desde a década de 60 para depósito de material contaminado por resíduos/rejeitos radioativos resultantes de beneficiamento de minério. As atividades desenvolvidas no terreno estão sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil - INB (que incorporou a antiga empresa Nuclemon). A atividade fiscalizatória está a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de acordo com a Lei Federal nº 10.308/2001, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos. Os estudos desenvolvidos no referido terreno, apontaram a contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas por radionuclídeos. A área do terreno está em processo de descontaminação, seguindo o Plano de Descontaminação da USIN/SP. Entre os anos de 2010 e 2012 foram removidos e segregados os materiais radioativos enterrados na área. Transcrevemos a conclusão do relatório encaminhado a este GTAC intitulado “Avaliação Radiológica no Meio Ambiente na USIN-SP em 2018” – RT-USI-03-19, Rev.:00, de 09/08/2019: “Considerando que os valores avaliados na monitoração radiológica mantiveram valores próximos à média história do PMRA (Programa de Monitoração Radiológica Ambiental), podemos afirmar que as atividades da Unidade USIN-SP não estão gerando impacto radiológico para os grupos críticos de IP (Indivíduo do Público) e IOE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto) e ao Meio Ambiente”. O relatório de avaliação radiológica no meio ambiente, realizado na INB, referente a 2018, apresenta os resultados da monitoração radiológica das águas subterrâneas e de superfície, ar e campo de radiação na área da unidade. Foi aplicado algum tipo de sanção? Se sim, a quem e quando? A INB/USIN não foi objeto de sanção pelo GTAC, uma vez que a responsabilidade pela*

fiscalização da atividade em questão é da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme disposto na Lei Federal nº 10.308/2001. Entretanto, s.m.j., sugere-se consultar a Coordenação de Fiscalização Ambiental, para complementação da informação e o que mais couber. Qual é o atual estado do terreno e qual o papel da Prefeitura e de seus órgãos na fiscalização do problema no local? Conforme já mencionado anteriormente, na conclusão do relatório de avaliação radiológica no meio ambiente intitulado “Avaliação Radiológica no Meio Ambiente na USIN-SP em 2018” – RT-USI-03-19, Rev.: 00, de 09/08/2019 é informado que: “...os valores avaliados na monitoração radiológica mantiveram valores próximos à média história do PMRA...”, tendo sido afirmado ainda que “...as atividades da Unidade USIN-SP não estão gerando impacto radiológico para os grupos críticos de IP e IOE e ao Meio Ambiente”. A PMSP acompanha o caso, por meio de processo administrativo, entretanto a responsabilidade pela fiscalização é da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme disposto na Lei Federal nº 10.308/2001. A Prefeitura possui alguma responsabilidade em relação aos ex-trabalhadores da usina que sofrem de doenças? Efetua algum tipo de ajuda às vítimas? Há algum tipo de indenização por parte do Estado? Se houver qualquer processo SEI a respeito do tema, favor enviar a íntegra. Os questionamentos acima fogem do âmbito de competência de manifestação desta Pasta. Informamos que não temos conhecimento da existência de processo SEI acerca da área em questão até a presente data. Seguimos a disposição. Atenciosamente, Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete – SVMA”. Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com as novas informações prestadas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio da complementação ao requerente. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42702/AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.**

O representante da SF apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Faça referência ao protocolo 040982 deste portal e-sic, onde (em 2ª instância) é informado que o chão do Ecoponto da Barra Funda é de concreto, o que impede a suspensão de partículas no ar. Esse parecer me pareceu fora de contexto, dado que fica evidente na abertura deste protocolo que os entulhos são jogados em caçambas (como o resto de obras ou demolições de construção cível, tais como: tijolo, cimento, cal etc.) e não no chão. Sendo que é no lançamento dos entulhos de construção civil nessas caçambas que ocorre a suspensão de partículas. No mais, em referência ao mesmo protocolo, cabe observar que a Lei do silêncio vale para qualquer horário, o qual não é respeitado pelo Ecoponto, tanto no barulho causado pelos caminhões que realizam as trocas das caçambas, como quando os entulhos são jogados nestas caçambas. Diante do apresentado, se adotarmos apenas o “bom senso”, perceberíamos a incompatibilidade de ecopontos instalados bem ao lado de casas ou prédios residenciais. Antecipo meus agradecimentos” A AMLURB requereu prorrogação do prazo, em razão da complexidade para o levantamento de informações pela área técnica. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o pedido, vez que este teria conteúdo de reclamação, informando os canais específicos para a efetivação dessa. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente mostrou-se indignado com a burocracia da PMSP. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, vez que FORA DO ESCOPO do sistema e-SIC. Isso porque o e-SIC não é o canal adequado para a realização de reclamação/denúncia, devendo a reclamação/denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Espaço "Aqui tem Ouvidoria", na Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô – Linha Vermelha) - Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (v) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vi) Presencialmente: Descomplica SP São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - São Miguel Paulista - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (vii) Presencialmente: Descomplica SP Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; (viii) Presencialmente: Descomplica SP Butantã - Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri-Peri - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta; e (ix) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907.

III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42180/AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão - SG.A representante da SG apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Olá, sou estudante de mestrado da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, localizada em Foz do Iguaçu/PR e estou fazendo uma pesquisa sobre a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCDs) nas capitais brasileiras. Gostaria de saber quem poderia me ajudar com algumas dúvidas sobre a gestão pública municipal desse resíduo na cidade de São Paulo? Desde já, agradeço a atenção”. A AMLURB requereu prorrogação do prazo, em razão da complexidade para o levantamento de informações pela área técnica. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A

Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A AMLURB indicou o Gerente David Tagagno, gerente do núcleo gestor de RCC, para esclarecer as questões de gerenciamento de resíduos de construção civil. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente pediu o contato do funcionário mencionado para realizar o contato. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o ponto focal do e-SIC da AMLURB para requerer o envio do telefone comercial do servidor. A SVMA enviou as seguintes informações complementares: "*Prezados, bom dia! Seguem os telefones comerciais do Sr. David Tegagno para ser encaminhado pela Secretaria Executiva da CMAI ao requerente. David Tegagno – Gerência de Controle e Monitoramento- Tels. (11) 3397-1752 / (11) 3397-1753*". Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com as novas informações prestadas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO**, vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio da complementação ao requerente. **III. 4. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42757/Casa Civil – Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.** O Presidente da CMAI realizou breve relato sobre pedido que solicita "*(...) relação atualizada até a presente data, em formato .xls, das emendas liberadas no ano de 2019 ao vereadores da cidade de São Paulo até a presente data, como ocorre na página sobre as emendas da Casa Civil (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/noticias/index.php?p=275104), mas atualizado até a data de 20 de setembro. Grato*". A Casa Civil requereu prorrogação do prazo, e, após informou que o material referente a Emendas Parlamentares fica disponível no site da Prefeitura da Cidade de São Paulo, na página da Secretária da Casa Civil (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/noticias/index.php?) O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que os dados do link estariam atualizados até abril e não até a presente data (21/10/2019). O órgão deferiu o recurso, informando que os dados solicitados estarão disponíveis com o encerramento do exercício orçamentário de 2019, que é determinado via Decreto publicado pela Secretária de Fazenda no final do ano. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que não seria razoável esperar o fim do ano para saber quais os pagamentos foram feitos para quais ações. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações, esclarecendo se (i) não houve nenhuma liberação de emendas em 2019 e (ii) no caso de liberações, se a Casa Civil poderia informar sobre os órgãos executores para que o cidadão busque as informações individualmente em cada pasta. A Casa Civil respondeu à CGM informando que houve liberações de emendas parlamentares no exercício de 2019, porém, somente com o fechamento do exercício seria possível obter as informações com exatidão do que de fato foi executado ou não pelos órgãos. Ademais, aduziu que enviaria planilha com os objetos, órgãos executores e valores das emendas liberadas no presente exercício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) deferiu o recurso, com base nas informações prestadas pela Casa Civil e requereu que a Casa Civil disponibilizasse a planilha mencionada via sistema para consulta do requerente. A Casa Civil enviou a planilha com os objetos, órgãos executores e valores das emendas liberadas no presente exercício (anexo) e informou link para acompanhamento de dados sobre a execução de Emendas Parlamentares (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/). Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente questionou a planilha enviada, aduzindo a existência de equívocos em comparação com as planilhas anteriores, vez que a atual não informa qual vereador seria o autor da emenda liberada. Assim, reiterou a necessidade de envio de planilha que indique as emendas liberadas com valores, datas e vereador responsável pela emenda. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o ponto focal do e-SIC da Casa Civil para requerer a complementação do anexo. A Casa Civil enviou informações complementares: "*A referida planilha (com valores e vereador responsável pela emenda) encontra-se no site da Casa Civil, sendo os links: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/noticias/index.php?p=275104;*

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/turismo/Emendas%20Parlamentares%20Liberadas%20-%2011_11_19\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/turismo/Emendas%20Parlamentares%20Liberadas%20-%2011_11_19(1).pdf)" A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o ponto focal do e-SIC da Casa Civil para requerer a complementação em relação às datas das emendas. A Casa Civil enviou as seguintes informações complementares: "*Prezados, boa tarde, Em resposta a vossa solicitação, consultamos o Sr. Pedro Barbieri – Emendas, que nos lê por cópia, e fomos informados que as datas nunca foram disponibilizadas no site, pois teríamos que solicitar junto à Secretaria da Fazenda as datas de cada liberação de recurso de emenda parlamentar realizada no orçamento dos órgãos executores via SOF, o qual não possuímos acesso, tendo em vista que cada órgão é independente com seu orçamento, além de ser competência da referida Secretaria. Por fim, informo que em caso de maiores informações ou orientações acerca do tema Emendas Parlamentares poderá ser contatada através do (11) 3113.8248*". Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com as novas informações prestadas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO**, vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio da complementação ao requerente. **III. 5. Análise do pedido**

de acesso à informação sob nº 43032/SME – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM. A representante da SECOM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Prezado(a), bom dia. O motivo do meu contato é questionar sobre a interdição das piscinas do CEU Parelheiros. Conforme protocolo 040556 do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC, a gestão do CEU Parelheiros aguardava o laudo de um engenheiro para, após o diagnóstico do problema, tomar as medidas cabíveis para a solução do problema. Entrei em contato com a gestão do CEU Parelheiros, mas a inércia continua: não existem prazos, e não fornecem explicações para a demora na liberação das piscinas. As questões continuam as mesmas: 1 - O laudo do engenheiro já foi emitido? Se sim, por que as obras de reparo ainda não foram realizadas? Se não, qual o motivo da demora? 2 - Qual a previsão/estimativa para a disponibilização das piscinas aos municípios? 3 - Se o problema ocorre em apenas uma das piscinas, por que todas se mantêm interditadas? Vai completar 6 meses que as piscinas estão inacessíveis. Agravante que, mesmo com acesso proibido, continuam a comprometer recursos (água - as piscinas continuam sendo abastecidas, energia - acionamento das bombas, e mão de obra - os guarda-vidas vão trabalhar sem que exista usuários no local). Logo, é flagrante o desperdício de dinheiro público e o desrespeito ao cidadão. Há um prazo para o problema ser resolvido ou a Secretaria Municipal de Educação continuará sendo conivente com a inércia da Gestão do CEU Parelheiros? Se uma resposta satisfatória não for dada, o presente município irá deixar de recorrer a esse canal de comunicação e irá dar ciência do problema à mídia (SPTV da Rede Globo), assim como fez no caso da reforma do Terminal de ônibus de Parelheiros. Creio que somente assim para que a demanda seja tratada com o devido respeito e seriedade. Sem mais. Enojadamente”*. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 1ª instância pelo requerente. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SME esclareceu que atualmente os revestimentos da piscina grande encontram-se em descolamento e, em razão dos custos para a manutenção, optou-se pelo encaminhamento para realização de Ata de Registro de Preços via Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que poderá ser acompanhado pelo diário oficial. Além disso, informou que a piscina média e a pequena estão liberadas para utilização. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente impugnou o fato da instituição pública não conseguir estimar um prazo para a solução do que requereu, com base no princípio da publicidade. Por fim, solicitou uma previsão para que a obra seja registrada na Ata de Registro de Preços e um cronograma preliminar para o andamento das demais fases. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contrato com o ponto focal do e-SIC da SME para requerer informações complementares. A SVMA enviou informações complementares. Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com as novas informações prestadas. O Requerente respondeu o e-mail da Secretaria Executiva: *“Grato pelo retorno. Contudo, não estou satisfeito com a resposta, pois não estão claros os seguintes pontos: 1 - O que impede que uma nova ata de registro de preços seja disponibilizada, já que a anterior se encontra vencida? 2 - Se o Secretário Estadual não se manifestar, os reparos jamais serão feitos? Solicito um posicionamento oficial do Secretário Estadual sobre essa demanda. Neste caso, devo proceder com um pedido de informação no SIC do Governo do Estado de SP? Sem mais. Atenciosamente”*. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contrato com o ponto focal do e-SIC da SME para requerer o esclarecimento das novas dúvidas do requerente. A SME enviou informações complementares: *“Por serem questionamentos relativos à outra Secretaria da Prefeitura e outro ente governamental (fora da competência da P.M.S.P.), a SME não dispõe de dados ou informações que subsidiem as respostas às novas perguntas apresentadas. O cidadão pode, entretanto, utilizar todos os mecanismos de transparência que entenda necessários para obtenção de esclarecimentos complementares junto aos demais órgãos”*. Então, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com as novas informações prestadas. O requerente respondeu o e-mail da Secretaria Executiva aduzindo que existem diversos pedidos abertos por si, que tem como destinatária a SIURB, e que não concordaria com a resposta fornecida. A Secretaria Executiva da CMAI enviou novo e-mail ao requerente para reforçar as informações já prestadas pela SME, com histórico de pedidos do requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio da complementação ao requerente. **III. 6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42957/SVMA – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJO** representante da SMJ realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Considerando tratar-se de área verde, gostaria de obter acesso à informação a respeito de praça sem denominação, situada entre a Rua Sirius e Av. Andrômeda, no bairro e distrito de São Mateus, em especial informação dos trabalhos de zeladoria realizado nos últimos 20 anos, o órgão responsável pela sua realização, bem como informação da existência de convênio de conservação do local firmado com particular no mesmo período”*. A solicitação de encaminhamento do pedido da SVMA para a SMSUB foi indeferida pela CGM. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que, após análise do histórico do pedido, foi identificado que se trata de terreno particular

e não de praça, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus. Portanto, as ações de limpeza e manutenção caberiam ao proprietário do imóvel e fiscalização da subprefeitura, sendo o e-SIC canal inadequado para este tipo de solicitação, devendo ser registrada através do Portal SP156. Foi interposto recurso em 3ª instância, no qual o requerente aduziu que o que se pleiteia não seria a execução de serviços, mas sim o fornecimento de informações sobre o terreno. Portanto, deveria a decisão ser reformada para que fosse atendido o pedido de informação, que não se confunde com um pedido de serviço. A demanda foi submetida à CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI esclareceu que entrou em contato via e-mail com a Sub São Mateus e a SMDU e foi informada de que se trata de área particular e não de praça pública. Assim, inexistiriam informações sobre trabalhos de zeladoria ou existência de convênio de conservação do local. Além disso, recebeu por e-mail fotos do local e o extrato do sistema unificado de cadastros de identificação da propriedade, que comprovam as informações fornecidas pelos órgãos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que se trata de imóvel particular. Sem prejuízo, a Secretaria Executiva da CMAI disponibilizará via e-SIC os documentos fornecidos pelas pastas envolvidas (fotos do local e o extrato do sistema unificado de cadastros de identificação da propriedade), para que o requerente possa confirmar a relação da titularidade do imóvel. **IV. Encerramento.** O presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 14 horas e 58 minutos (catorze horas e cinquenta e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Renato Parreira Stetner
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Adla Ribeiro dos Santos
Assessora
Gabinete do Prefeito

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 22/11/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 22/11/2019, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Parreira Stetner, Secretário(a) Adjunto**, em 25/11/2019, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ádla Ribeiro dos Santos, Assessor(a)**, em 26/11/2019, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 28/11/2019, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município**, em 29/11/2019, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 02/12/2019, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023350386** e o código CRC **2AF8A41E**.
